



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 951.578
Natureza: Denúncia
Denunciante: 12/12 Horta e Granja Comunitária Bárbara Chadid Salazar-EPP
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia subscrita por “12/12 Horta e Granja Comunitária Bárbara Chadid Salazar-EPP” em face de supostas irregularidades ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 (fls. 03 a 22), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de acessórios e peças originais para veículos das marcas Honda, Yamaha, Volkswagen, Fiat, Chevrolet, Mercedes Bens, Iveco, Ford e Renault, para manutenção da frota do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, durante o exercício de 2015.
2. A Denúncia foi recebida à fl. 31.
3. A princípio, em vista da similaridade entre o edital ora analisado e o edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2015, objeto da Denúncia nº 951.338, foi determinado o apensamento dos presentes autos ao Processo nº 951.338 (fls. 380 a 381), posteriormente, conforme se verifica no documento de fl. 383, os autos foram desapensados.
4. Às fls. 384 a 394, foi juntada cópia da Análise Técnica exarada no Processo nº 951.338, a qual englobou o Processo nº 951.578, ora examinado, visto que este, à época, tramitava em apenso. Saliente-se que a Denúncia nº 951.338 já foi julgada por esta Corte, em Sessão da Segunda Câmara realizada no dia 10 de maio de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

5. Na manifestação preliminar de fls. 398 a 404-v, considerando as irregularidades identificadas, opinamos pela citação do Ten. Cel. PM Vitor Augusto Araújo, ordenador de despesas, do Sub Ten. QPE Cláudio Manoel da Costa, subscritor do edital, do 2º Ten. PM Vilson Moreira Carvalho, Pregoeiro, e da Assessora Jurídica que aprovou o edital, Dra. Lúcia Regina da Silva Gomes, OAB/MG 58.583, para que apresentassem defesa e justificativas cabíveis sobre as irregularidades apontadas.
6. No entanto, verifica-se que foi determinada a citação apenas do Ten. Cel. PM Vitor Augusto Araújo, ordenador de despesas, e do Sub Ten. QPE Cláudio Manoel da Costa, subscritor do edital.
7. A citação do Pregoeiro e da Advogada responsável pela análise jurídica do edital para apresentação de defesa constitui medida imprescindível à melhor elucidação dos fatos, à efetiva apuração de responsabilidades, bem como garante a observância aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa** (art. 5º, LV, da CR/88).
8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas reitera o entendimento de fls. 398 a 404-v, requerendo a citação do 2º Ten. PM Vilson Moreira Carvalho, Pregoeiro e subscritor do edital (fl. 73), e da Assessora Jurídica que aprovou o edital, Dra. Lúcia Regina da Silva Gomes, OAB/MG 58.583, para que apresentem defesa e justificativas cabíveis sobre as irregularidades identificadas no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015.
9. Requer ainda que, apresentadas as defesas, a Unidade Técnica competente manifeste-se conclusivamente, na forma determinada pelo art. 307, § 1º, da Resolução nº 12, de 2008, deste Tribunal.
10. Pleiteia, por fim, o retorno dos autos para parecer conclusivo.
11. É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas